



MINISTÉRIO DA FAZENDA

JRL

Sessão de 22 de junho de 1981

ACORDÃO Nº -CSRF/03-0.344

Recurso nº RP/303-0.183

Recorrente FAZENDA NACIONAL

Recorrido TERCEIRA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

SUJEITO PASSIVO: NAUTILUS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA

ACRÉSCIMO DE MERCADORIAS APURADO EM CONFERÊNCIA FINAL DE MANIFESTO. A multa isolada prevista no item VI, do art. 107, do D.L. nº 37/66 (redação dada pelo art. 5º, item VI do D.L. nº 751/69) é atualizada segundo índices fixados periodicamente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pela FAZENDA NACIONAL:

ACORDAM os Membros da Câmara Superior de Recursos Fiscais, por maioria de votos, dar provimento ao Recurso Especial. Vencidos os Conselheiros Enila Leite de Freitas Chagas, Euvaldo Carvalho Silva e Randolpho Henrique de Souza Neto.

Sala das Sessões (DF), em 22 de junho de 1981.

AMADOR OUTERELO FERNANDES - PRESIDENTE

HINDEMBURGO DOBAL TEIXEIRA - RELATOR

ADHEMILSON BASTOS DE CARVALHO - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros

ros: PAULO DE ALMEIDA, EDWALDO REIS DA SILVA e SEBASTIÃO RODRI-  
GUES CABRAL.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO N.º 0845/063.684/79

RECURSO N.º: RP/303-0.183

ACÓRDÃO N.º: CSRF/03-0.344

RECORRENTE: FAZENDA NACIONAL

Recorrida: TERCEIRA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Sujeito Passivo: NAUTILUS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA

R E L A T Ó R I O

O Sr. Procurador da Fazenda Nacional junto à Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes pleiteia a reforma de decisão daquela Câmara onde ficou estabelecido ser a multa prevista no art. 5º, item VI, do D.L. nº 751/69 a vigente por ocasião da entrada do navio, não ocorrendo a atualização por ter o interessado e fetuado o depósito da importância.

Alega o Sr. Procurador da Fazenda Nacional que a atualização do valor da multa mencionada é prevista na Portaria MF nº 39/79 e I.N. nº SRF 80/79, com base no art. 105 do CTN e no art. 110 do D.L. nº 37/66.

É o relatório.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Processo nº 0845/063.684/79

Acórdão nº-CSRF/03-0.344

V O T O

Conselheiro HINDEMBURGO DOBAL TEIXEIRA, Relator:

Parece-me correta a tese sustentada pelo Sr. Procurador. A multa mencionada é aplicada de acordo com valores periodicamente fixados pela legislação tributária, como, aliás, é previsto expressamente. O depósito da importância evidentemente não interfere na fixação da multa. Dou provimento ao recurso.



HINDEMBURGO DOBAL TEIXEIRA

RELATOR

